

PROJETO DE LEI Nº 151 /2024.

Institui o Dia da Conscientização da Síndrome de Phelan-Mcdermin no Município de Ituiutaba.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO  
S.S. 05/10/2024

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão  
05/11/2024

\_\_\_\_\_  
Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo instituir no Município de Ituiutaba o Dia da Conscientização da Síndrome de Phelan-Mcdermin, a ser realizada anualmente no dia 22 de outubro com os seguintes objetivos:

- a) Conscientizar a população quanto à existência, incidência e identificação da Síndrome de Phelan-Mcdermin;
- b) Incentivar a realização de diagnóstico para identificação e tratamento da Síndrome de Phelan-Mcdermin;
- c) Incentivar a realização de seminários, palestras, workshops, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a disseminação de informações a respeito da matéria.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias e suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Yata Anderson Cunha Muniz  
Vereador

Aprovado em 2º votação por  
12 favoráveis e 00 contrários  
05/11/2024  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação  
por 12 favoráveis e 0 contrários  
S.S. 04/11/2024  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

O Dia 22 de outubro é o dia mundial de conscientização da síndrome de Phelan-McDermid e, por este motivo, várias ações aconteceram no mundo para levar informação e agregar cada vez mais pessoas e conhecimento a toda comunidade da síndrome de Phelan-McDermid: famílias, pesquisadores, médicos, terapeutas e apoiadores.

A Síndrome de Phelan-McDermid ou Deleção do 22q13.3 consiste em uma desordem neurológica, gerada por uma mutação genética, que resulta num atraso global de desenvolvimento na criança.

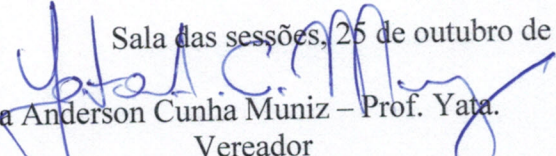
A síndrome de Phelan-McDermid apresenta características envolvendo diversas regiões do corpo. A principal característica é o atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, diminuição do tônus muscular (hipotonia) e a deficiência intelectual, sendo uma das causas relativamente mais comuns.

Além do comprometimento cognitivo, algumas pessoas com síndrome de Phelan-McDermid podem apresentar sintomas do transtorno do espectro autista (TEA). Com isto pode ocorrer diminuição do contato visual, estereotípias, comportamentos agressivos e sensibilidade ao toque e ao barulho. Também podem apresentar convulsões.

Já foi relatado na síndrome de Phelan-McDermid diminuição da sensibilidade à dor. Alguns podem apresentar diminuição da sudorese, sendo necessário cuidado com superaquecimento e desidratação. Já foi relatado doença do refluxo gastroesofágico e alguns apresentam episódios de vômitos e náuseas (vômitos cíclicos).

Do ponto de vista de características, a síndrome de Phelan-McDermid apresenta dismorfismos característicos. O ideal para a definição diagnóstica é a avaliação genético-clínica com um médico geneticista.

Este problema de saúde é um fato inquestionável no mundo e em nossa cidade tal realidade não é exceção, infelizmente. Por este motivo, convicto de que o presente PL é justo, legal e juridicamente possível o vereador que o subscreve conta com o apoio dos seus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2024.  
  
Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

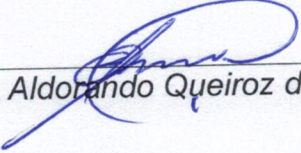
*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/151/2024, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que institui do Dia da Conscientização da Síndrome de Phelan-McDermid no Município de Ituiutaba.*

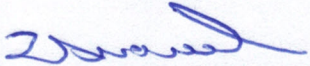
*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, de 04 de novembro de 2024.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior*

  
\_\_\_\_\_  
*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Vilsomar Paixão*



**PAR E C E R N° 156/2024**

**PROJETO DE LEI CM/151/2024**, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, *que institui do Dia da Conscientização da Síndrome de Phelan-McDermid no Município de Ituiutaba*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Trata-se de análise de legalidade do Projeto de Lei n.º 151/2024, de autoria do Vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que visa instituir, no âmbito do Município de Ituiutaba, o “Dia da Conscientização da Síndrome de Phelan-McDermid”. A data será comemorada anualmente no dia 22 de outubro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a condição, promover diagnósticos e tratamentos, e incentivar atividades educativas, como seminários e palestras.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 dispõe que compete aos municípios **"legislar sobre assuntos de interesse local"**. A criação de um dia dedicado à conscientização da Síndrome de Phelan-McDermid é matéria de interesse local, pois busca promover a inclusão social e a conscientização sobre uma condição de saúde que afeta a comunidade. Ademais, tais ações voltadas para a saúde e bem-estar são de suma importância para o Município, uma vez que promovem o direito à saúde e ao conhecimento, contribuindo para a qualidade de vida dos munícipes.

Nesse sentido, observa-se que o Município de Ituiutaba possui legitimidade para legislar sobre o tema, pois a proposta do projeto não fere a competência legislativa de outros entes federativos e se insere no âmbito do interesse local.

O entendimento doutrinário reforça o conceito de interesse local como delimitador da competência legislativa municipal. Segundo José Afonso da Silva, em "Curso de Direito Constitucional Positivo" (39ª ed., São Paulo: Malheiros, 2017), *"o poder legislativo dos municípios deve estar ligado ao interesse local, que é o limite da competência municipal. Essa competência permite a regulamentação de matérias que afetam diretamente a população local, desde que não conflitem com a competência de outros entes."*

Além disso, Alexandre de Moraes, em sua obra "Direito Constitucional" (37ª ed., São Paulo: Atlas, 2020), esclarece que *"a Constituição Federal, ao delimitar a competência dos municípios, permite que eles legislem sobre interesses que afetam a vida cotidiana de seus habitantes, promovendo o bem comum e atendendo às peculiaridades regionais."*

Essas lições doutrinárias destacam a importância de o município dispor de autonomia para legislar sobre matérias que afetam a coletividade local, como é o caso do Projeto de Lei n.º 151/2024, que institui um dia de conscientização sobre uma condição específica de saúde.



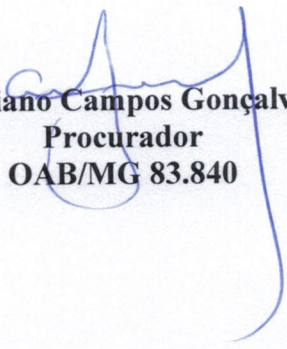
**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

À luz dos argumentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei n.º 151/2024 é plenamente legal e constitucional, uma vez que:

- a) Respeita a competência legislativa municipal, de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.
- b) Promove o interesse local ao tratar de um tema relevante para a saúde e bem-estar da comunidade.
- c) Está em consonância com o entendimento doutrinário, que assegura ao município autonomia para legislar sobre temas que afetem diretamente a sua população.

Desse modo, opino pela legalidade e viabilidade do Projeto de Lei n.º 151/2024, recomendando a sua tramitação legal.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de outubro de 2024.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador**  
**OAB/MG 83.840**